



FUNDO DE TRANSPORTES

**Aviso de abertura de candidaturas n.º 1/2019**

# APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS

oooOooo

Publicado em 12 de abril de 2019

Revisto em 25 de setembro de 2019

# APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS

## **Aviso de abertura de candidaturas n.º 1/2019**

### **1. Enquadramento**

O «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, além de contribuir financeiramente para o funcionamento regular das autoridades de transportes - definidas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 dezembro – apoiando projetos e ações que contribuam para a capacitação das referidas autoridades de transportes visa a «melhoria do sistema de transportes públicos de passageiros».

Assim, tendo em conta as orientações estratégicas publicadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado no DR de 13 de abril de 2018, e as prioridades estabelecidas no Plano de Atividades para 2019/2020, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, IP), na qualidade de Autoridade de Gestão do «Fundo para o Serviço Público de Transportes», deliberou proceder à publicação do presente Aviso de abertura de candidaturas destinado a projetos e ações da iniciativa das empresas do setor do táxi.

### **2. Objetivo do presente Aviso**

O presente Aviso estabelece as tipologias de ação elegíveis e as condições de admissibilidade, prazos e método de seleção, a aplicar no procedimento de APOIO À DESCARBONIZAÇÃO DA FROTA DE TÁXIS, através do «Fundo para o Serviço Público de Transportes».

### **3. Ações elegíveis**

**3.1.** No âmbito do presente Aviso é elegível a aquisição de "veículos 100% elétricos novos destinados à atividade de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (serviço de táxi)". O apoio pode ser majorado se simultaneamente for abatido um veículo antigo e incluir a aquisição e instalação de postos de carregamento nos termos nos números seguintes.

**3.2.** Por “veículo 100% elétrico novo destinado ao serviço de táxi” entende-se um veículo automóvel ligeiro de passageiros, exclusivamente elétrico, da categoria M1, devidamente homologado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) e licenciado para a atividade de táxi.

#### **4. Regras Gerais do Apoio**

##### **4.1. Aquisição de veículos**

O apoio é traduzido na atribuição de um incentivo no valor de 5000 € (cinco mil euros), pela aquisição de um veículo 100 % elétrico novo, cujo primeiro registo tenha sido feito em nome do beneficiário, a partir de 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo do disposto no ponto 8.2.1.

##### **4.2. Majoração do incentivo**

Caso o beneficiário entregue um veículo para abate, o valor do incentivo é majorado desde que o veículo tenha licença para serviço de táxi nos últimos 3 anos e tenha pelo menos 20.000 quilómetros percorridos no último ano (a apurar pelo IMT).

A majoração é atribuída de acordo com a idade do veículo de acordo com o seguinte:

##### **Majoração do apoio por veículo abatido**

Idade do veículo abatido (anos)	Majoração (€)
> 10	2.500
> 15	5.000
> 20	7.500

Apenas é admitido o apoio a 1 táxi por empresa no âmbito do presente Aviso.

### **4.3. Aquisição e instalação de postos de carregamento**

Pode ser apoiada a aquisição e instalação de postos ou equipamentos de carregamento. Este apoio é de 100% do valor da despesa efetivamente suportada até ao máximo de **2000 €** (dois mil euros). Este apoio só pode ser concedido se for aprovado o apoio à aquisição de um veículo 100 % elétrico novo para serviço de táxi e apenas será participado 1 posto ou 1 equipamento de carregamento por beneficiário.

### **5. Beneficiários**

São elegíveis as empresas titulares de alvará para a atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi).

### **6. Âmbito territorial**

O âmbito geográfico do Aviso abrange todo o território nacional.

### **7. Modo de apresentação das candidaturas**

As candidaturas devem ser submetidas através do **FORMULÁRIO DE CANDIDATURA** «online» no período fixado para o efeito no ponto 9 do presente Aviso, não sendo admitida qualquer outra forma de submissão.

A candidatura deve ainda ser instruída com os documentos indicados no ponto 8 do presente Aviso, devendo os mesmos ser enviados para o endereço referido no número 14 do presente Aviso, devidamente referenciados, nos prazos referidos no formulário de candidatura.

### **8. Documentos a apresentar com a candidatura**

#### **8.1. Relativos ao beneficiário**

- 8.1.1.** Certidão de Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente.
- 8.1.2.** Identificação dos representantes da sociedade com poderes para a obrigar.
- 8.1.3.** Certidão de não dívida do beneficiário perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária.

**8.1.4.** Certidão de não dívida do beneficiário perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva.

**8.1.5.** Alvará para atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (transporte em táxi).

**8.1.6.** O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições acesso e de elegibilidade.

## **8.2. Relativos aos veículos**

**8.2.1.** Fatura de aquisição do veículo novo, em que conste o número de chassis, com data posterior a 1 de janeiro de 2019, exceto se respeitar a uma das seguintes situações:

- i.* Candidatura devidamente instruída submetida em 2018, incluindo fatura de aquisição, em que o pagamento do incentivo não se realizou por causas sanadas no corrente ano;
- ii.* Veículo com fatura de aquisição posterior a 1 de outubro de 2018, desde que não candidatada ao Aviso de 2018.

**8.2.2.** Documento Único Automóvel com evidência de 1.<sup>a</sup> matrícula a favor do beneficiário.

**8.2.3.** Licença emitida pelo município para a atividade de táxi com averbamento do veículo novo.

**8.2.4.** Caso aplicável, comprovativos de abate de veículo de táxi com licença para serviço de táxi nos últimos 3 anos e com pelo menos 20.000 percorridos no último ano.

**8.2.5.** O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições acesso e de elegibilidade.

## **8.3. Relativos aos postos de carregamento**

**8.3.1.** Fatura de aquisição e instalação do posto ou equipamentos de carregamento, com data posterior a 1 de janeiro de 2019, em nome do beneficiário.

**8.3.2.** O formulário de candidatura pode especificar outros documentos que se mostrem necessários à plena confirmação das condições acesso e de elegibilidade.

## **9. Período para apresentação de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas inicia-se às 09:00 horas do dia útil imediato ao da publicação do presente Aviso e vigora até ao limite da dotação financeira do Aviso ou até às 18:00 horas do dia 15 de dezembro de 2019.

A receção de candidaturas pode ser temporária ou definitivamente suspensa para verificação da comportabilidade da procura na dotação financeira do Aviso, sempre que necessário.

## **10. Dotação e participação financeira**

A dotação financeira prevista para o presente Aviso é de 200 mil euros.

Estes montantes podem alterados ou reforçados, por decisão do membro do Governo responsável pela supervisão do Fundo, tendo em conta a procura efetivamente verificada e a dotação orçamental do Fundo de Transportes.

## **11. Reconhecimento do direito ao incentivo**

**11.1.** O reconhecimento do direito ao incentivo é efetuado pela entidade gestora do «Fundo» para as candidaturas devidamente instruídas, sendo atribuído um número de ordem sequencial em função da data e hora de submissão da candidatura, até ao limite da dotação prevista no ponto 10.

**11.2.** O beneficiário é notificado por correio eletrónico do reconhecimento do direito ao incentivo.

**11.3.** Caso a dotação atribuída se esgote, não é efetuado o reconhecimento do direito ao incentivo.

## **13. Pagamento ao beneficiário**

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada no formulário de candidatura, assim que estejam reunidas todas as condições exigidas e cumpridos os procedimentos em matéria de execução de despesas públicas.

As condições gerais de elegibilidade e são fixadas presente aviso, no “REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS DO FUNDO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTES”, publicado em [www.imt-ip.pt](http://www.imt-ip.pt) e <https://gtat.pt> e no formulário de candidatura.

#### **14. Esclarecimentos**

Os pedidos de informação, de esclarecimento ou o envio de informação ou documentação complementar, são dirigidos para [fundodetransportes@imt-ip.pt](mailto:fundodetransportes@imt-ip.pt).